



#### PORTARIA Nº 702, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2015 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; **resolve**:

- Art. 1º No exercício de 2015, serão inseridas, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Siconfi, as seguintes declarações:
- I Declaração das Contas Anuais DCA, para fins de cumprimento do art. 51 da
  Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II Relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração.
- III Demonstrativos Fiscais definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:



- a) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO, a que se refere os arts. 52 e 53;
- b) o Relatório de Gestão Fiscal RGF, a que se refere o art. 54;
- IV Cadastro da Dívida Pública CDP, relativo às informações das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- V Declaração do Pleno Exercício da Competência Tributária, em atendimento ao inciso I do art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de novembro de 2011;
- VI Declaração de publicação do RREO e RGF, em atendimento aos incisos XI e XIV do art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, 2011;
- § 1º A STN dará quitação à obrigação de entrega das declarações referidas neste artigo, desde que homologadas na forma do art. 9º desta portaria.
- § 2º O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) utilizará as informações dos incisos I, III, V e VI, armazenadas no Siconfi, para fins de atualização automática de seus registros.

### Capítulo I Da Declaração das Contas Anuais - DCA

- Art. 2º O recebimento das contas anuais referentes ao exercício de 2014, na forma do \$1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA.
- § 1º As informações contábeis e orçamentárias a serem preenchidas na DCA deverão estar de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP para o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP referido no art. 4º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013.
- § 2º As contas anuais deverão ser enviadas mediante confirmação do Contabilista Responsável no Siconfi.
- § 3º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 4º A inobservância dos prazos a que se refere o § 3º deste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 3º A DCA conterá os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta definidos no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os modelos serão disponibilizados para consulta no sítio da



Secretaria do Tesouro Nacional e no Siconfi, ambos na internet, antes da abertura dos prazos para o seu preenchimento.

- Art. 4º As contas anuais referentes ao exercício de 2013 serão entregues no Siconfi mediante o preenchimento:
- I da DCA, para os entes da Federação que tenham implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público DCASP no exercício de 2013;
  - II do Quadro de Dados Contábeis Consolidados QDCC para os demais entes.
- Art. 5º As contas anuais de exercícios anteriores a 2013 deverão ser entregues por meio do Quadro de Dados Contábeis Consolidados QDCC.
- § 1º As contas anuais de que trata o *caput* deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN) por meio de Ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º O QDCC, segundo modelo disponibilizado no sítio da STN e no Siconfi, deverá ser entregue em sua versão impressa acompanhada da versão eletrônica e de declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde integralmente à versão impressa.
- § 3º A STN dará quitação à obrigação de entrega das contas anuais nos respectivos exercícios a que se refere o *caput*, somente após o devido recebimento e a validação dos documentos enviados.

### Capítulo II Dos Demonstrativos Fiscais

- Art. 6° Conforme os prazos de publicação a que se referem o *caput* do art. 52 e o § 2° do art. 55 da Lei Complementar n° 101, de 2000, serão inseridas no Siconfi:
- I pelo Poder Executivo dos entes da Federação, as informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a partir do 1º bimestre de 2015;
- II pelos Poderes e Órgãos dos entes da Federação, as informações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, a partir do 1º quadrimestre de 2015.
- § 1º As informações a serem preenchidas nos demonstrativos fiscais deverão estar de acordo com as regras estabelecidas na 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.
- § 2º Na inserção das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO prevista no inciso I, excetuam-se o Anexo 8 Demonstrativos das Receitas



- e Despesas com MDE e o Anexo 12 Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde SIOPS, respectivamente.
- § 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi e inserir os respectivos dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre, a partir do 1º semestre de 2015.
- § 4º O Siconfi poderá ser utilizado como meio eletrônico de acesso público aos relatórios a que se refere este artigo, desde que homologados nos termos do art. 9º desta Portaria.
- Art. 7º Os demonstrativos fiscais a que se refere o *caput* do art. 6º, relativos a exercícios anteriores a 2015, deverão ser entregues por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação SISTN, observadas as demais regras constantes desta Portaria, no que forem compatíveis àquele sistema, até que ato da Secretaria do Tesouro Nacional determine a data a partir da qual a entrega ocorrerá da seguinte forma:
- Art. 7° Os demonstrativos fiscais a que se refere o caput do art. 6°, relativos a exercícios anteriores a 2015, deverão ser entregues por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação SISTN, observadas as demais regras constantes desta Portaria, no que forem compatíveis àquele sistema, até 27 de fevereiro de 2015, sendo que a partir de 28 de fevereiro de 2015, a entrega ocorrerá da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria STN n° 32, de 2015)
- I Os demonstrativos deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN) por meio de Ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo, no caso do RREO, e pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso do RGF.
- II Os demonstrativos deverão ser entregues segundo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente à época, em sua versão impressa, acompanhada da versão eletrônica e de declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde integralmente à versão impressa.

# Parágrafo Único. As regras de envio constantes deste artigo aplicam-se:

- § 1° As regras de envio constantes deste artigo aplicam-se, inclusive: (Redação dada pela Portaria STN n° 32, de 2015)
  - I ao RREO relativo ao último bimestre de 2014;
  - II ao RGF relativo ao último quadrimestre de 2014; e
- III ao RGF e aos demonstrativos do RREO semestrais referidos no § 3º do art. 6º, referentes ao último semestre de 2014.



§ 2º Para efeito deste artigo, até 27 de fevereiro de 2015, todas as regras e procedimentos originais do SISTN devem ser seguidos, sendo os formulários gerados e impressos pelo referido sistema com a aposição das assinaturas devidas e, para que estas tenham validade e fé pública, devem ser homologadas na agência de vinculação da Caixa Econômica Federal. (Incluído pela Portaria STN nº 32, de 2015)

#### Capítulo III Do Cadastro da Dívida Pública - CDP

Art. 8º As informações relativas às dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas no Siconfi até 31 de janeiro de 2015, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública – CDP pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, com a posição de 31 de dezembro do exercício de 2014.

# Capítulo IV Da Homologação

- Art. 9º As informações inseridas no Siconfi serão validadas automaticamente pelo sistema e podem ser homologadas, por meio de assinatura com certificação digital, pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos respectivos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou homologadas tácita e automaticamente após a data limite de recebimento desde que assinadas pelas referidas autoridades.
- § 1º O preenchimento do CDP só será finalizado caso o usuário tenha feito o *login* no Siconfi utilizando certificação digital.
- § 2º As demais assinaturas exigidas pela legislação não contempladas no § 1º, poderão ser realizadas por meio de certificação digital.
- § 2º As demais assinaturas exigidas pela legislação não contempladas no caput deste artigo, poderão ser realizadas por meio de certificação digital. (Redação dada pela Portaria STN nº 32, de 2015)
- § 3º Para as assinaturas digitais, somente serão aceitos certificados digitais tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

# Capítulo V Das Particularidades para Inserção das Informações

- Art. 10 Para a inserção das informações de que trata esta Portaria, os titulares dos Poderes e Órgãos dos entes da Federação observarão, integralmente, a metodologia disponível no sítio eletrônico da STN e no Siconfi, no que for aplicável às declarações descritas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 11 A STN disponibilizará as seguintes formas para inserção dos dados no Siconfi:



- I Planilhas eletrônicas;
- II Formulário web;
- III Instâncias XBRL FR (Financial Reporting) segundo a taxonomia vigente disponibilizada no Siconfi;
- Art. 12 O Siconfi manterá rotinas de validação dos dados enviados de forma a assegurar a consistência das informações.
- § 1º Caso sejam detectadas inconsistências relevantes nos dados enviados, seja no processo de validação efetuado pelo Siconfi ou em verificações posteriores, os entes serão comunicados para que procedam à retificação tempestiva sob pena de a Secretaria do Tesouro Nacional não dar a devida quitação do envio dos dados, sujeitando o ente da Federação às penalidades e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nesta Portaria.
- §2º As situações que ensejam inconsistências relevantes serão detalhadas em instrução disponibilizada no sítio eletrônico do Tesouro Nacional e no Siconfi.

# Capítulo VI Das Disposições Finais

- Art. 13 Os dados das contas anuais obtidos pelo Siconfi serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil FINBRA no sítio do Tesouro Nacional para consulta de qualquer cidadão.
  - Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 15 Ficam revogadas:
  - I A Portaria STN nº 683, de 6 de outubro de 2011.
  - II A Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014.

# ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO